



Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número da FRO	Número do Contrato	Vencimento	Valor - R\$
64100756014	4593-349-0000001-00	15/10/2026	462.191,00
64100756022	4593-349-0000002-00		

I - **CREDORA** - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - **DEVEDORA/EMITENTE** - A MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de CORONEL VIVIDA, no endereço PRAÇA ANGELO MEZZONO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76995455 - -156, por seu representante legal FRANK ARIEL SCHIAVINI, CPF 938.311.109-72 ao fim assinado, doravante designado **CREDITADA**.

77.780.807/0001-19

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Valor Total do crédito:

R\$ 462.191,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais)

Rua Iguazu, 286
83550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Fixo	Equipamentos Nacionais
R\$ 369.216,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais)	R\$ 47.975,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)
Softwares Nacionais	
R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)	

1 - CREDITADA	2 - CNPJ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	76995455000156

3 - Conta para crédito desta operação				4- Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
4593	6	71030	5	4593	6	1	4

5 - Subprograma BNDES	6 - Valor Total do Crédito
BNDES PMAT Automático	R\$ 462.191,00 (quatrocentos e



Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT

sessenta e dois mil, cento e noventa e um reais)

7 - Encargos Remuneratórios

TJLP + 7,2% a.a., e;
selic + 7,2% a.a.

8 – Tarifa de contratação

R\$ 924,38 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)

9 – Prazo Total e Sistema de Amortização

96 meses – (24 meses de carência e 72 meses de amortização) - Sistema de Amortização Constante – SAC

10 - Garantia a seguir selecionada, obedecendo ao percentual mínimo obrigatório de 100% (cem por cento) do total da dívida.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FPDF – Fundo de Participação do Distrito Federal

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de 2026, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu **CREDITADA (MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA)**, na condição de **EMITENTE** pagarei à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como Título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente do valor colocado à disposição da **CREDITADA** com os respectivos encargos pactuados nesta Cédula, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada parcela mensal, com amortização na forma e prazos estabelecidos por esta Cédula, devendo o extrato da operação ou a planilha, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CAIXA** concede e a **CREDITADA** aceita um Financiamento no valor de R\$ 462.191,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e um reais) que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a **CAIXA** indicar, observadas as condições firmadas nesta Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Primeiro – O empréstimo concedido pela **CAIXA** é lastreado em recursos do **BNDES**, equivalente a até 90% do valor do investimento de R\$ 513.546,00 (Quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais), nas condições estabelecidas no **PMAT AUTOMÁTICO**.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Parágrafo Segundo – A **CREDITADA** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizada, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 479, de 3 / 9 /2018.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos objeto desta operação serão obrigatoriamente destinados a aplicação na execução das ações integrantes do projeto do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

77.780.807/0001-19

DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor será liberado por meio de crédito na conta especificada no campo 03 desta cédula, ou diretamente ao fornecedor do bem a ser adquirido, desde que executado, respeitadas as condições fixadas nesta cédula, bem como na legislação vigente e, obrigatoriamente, destina-se ao pagamento do faturamento aceito pela CAIXA, objeto deste financiamento, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

Parágrafo Primeiro – O desembolso do financiamento é efetuado pela **CAIXA** em uma ou mais parcelas, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do **BNDES**, respeitada a programação financeira dessa Instituição, ficando a **CREDITADA**, desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo **BNDES** à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – Na liberação da(s) parcela(s) serão observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas emanadas do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, e Período Eleitoral, Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

Parágrafo Terceiro – Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir da **CAIXA** a restituição de qualquer valor desembolsado, a **CREDITADA**, depois de notificada, ressarcirá à **CAIXA** tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das tarifas, taxas, encargos e demais acessórios da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.

Parágrafo Quarto – Os recursos liberados serão transferidos pela **CAIXA**, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da liberação do **BNDES**, diretamente ao fornecedor, no caso de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos e à **CREDITADA**, na hipótese de outros investimentos.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos está condicionada a inexistência de qualquer das condições impeditivas apontadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.



DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOCUMENTAL

CLÁUSULA QUARTA - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pela **CREDITADA** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto desta Cédula de Crédito Bancário integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso.

DA TAXA DE JUROS

CLÁUSULA QUINTA - Sobre o saldo devedor da presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, será cobrado, mensalmente, na data eleita, o seguinte Custo Financeiro:

Custo Financeiro: É incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização. É composto pela **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)** sobre o valor de R\$ 359.482,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), e, **Taxa Média SELIC acumulada sobre o valor de R\$ 102.709,00 (centos e dois mil, setecentos e nove reais)**, **acrescido de 7,2% a.a (sete vírgula dois por cento)**, conforme abaixo:

- a) **Remuneração Básica do BNDES:** 1,2% a.a. (um vírgula dois por cento), a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- b) **Remuneração da CAIXA:** 6,00% a.a. (seis por cento), a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

Parágrafo Primeiro – Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira.

Parágrafo Segundo – JUROS: Os juros são devidos à taxa de 7,2% a.a. (SETE VÍRGULA DOIS POR CENTO), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I – Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP, que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula de Crédito Bancário e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ~~ai~~ considerados todos os eventos ocorridos no período:

$TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/y} - 1$, sendo:

- TC = Termo de capitalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil expressa em número percentual; e

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85558-000 - Coronel Vivida - Paraná



- n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula de Crédito Bancário; e
- y = número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).

b) O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a" acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

a) O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

b) O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

c) O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

III - O montante correspondente à parcela da Taxa Média SELIC acumulada, será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula de Crédito Bancário e no seu vencimento ou liquidação, somado ao valor do montante apurado no inciso "I" ou "II" desta Cláusula, aplicando indexador ajustado integralmente, conforme previsto no caput desta Cláusula, em "Custo Financeiro" e acrescido dos itens "a" e "b".

DO VENCIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Como forma e meio de pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a **CREDITADA** autoriza a **CREDORA** a debitar automaticamente da conta corrente do cliente especificada no campo 4 desta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

Parágrafo Primeiro – A presente autorização vigorará até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas ao presente contrato, podendo a CAIXA promover o débito do montante devido, a partir da data do vencimento de cada prestação, e até que se complete o montante suficiente à liquidação de cada prestação mensal, sendo de responsabilidade da **CREDITADA** os eventuais ônus decorrentes do não adimplemento integral na data do vencimento original.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo Segundo - As prestações têm vencimento sempre no dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro – A data base da Cédula de Crédito Bancário para efeito de contagem de prazo para vencimentos das operações é o dia 15 subsequente à data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Quarto – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos desta CCB, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos desta CCB, e para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da **CREDITADA**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Na fase de amortização, as prestações têm vencimento mensal e sucessivo e são compostas de parcela de juros contratuais e de parcela de amortização sendo calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

DOS JUROS DE ACERTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A cobrança dos juros de acerto é devida quando o dia da liberação do financiamento não coincide com a data do primeiro pagamento, acarretando prazo maior que 30 dias entre o crédito e o vencimento da 1ª prestação.

Parágrafo Único – Os Juros de Acerto são compostos pela taxa de juros do produto mais a TJLP, aplicadas de forma "pró-rata die", considerando o período da data de contratação até o dia do pagamento, financiados com o principal, incorporados ao valor das prestações mensais.

DAS DESPESAS

Das Tarifas

CLÁUSULA OITAVA – São devidas, pela **CREDITADA**, as seguintes tarifas, em cada ocorrência, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências:

- Tarifa de contratação cujo pagamento é realizada na data da liberação, no valor de R\$ 924,38 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);
- Estudo/Análise de Projeto: 1.027,09 (um mil e vinte e sete reais e nove centavos);
- Acompanhamento de Projeto: _ ();

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **CREDITADA** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **CREDITADA** por ocasião da solicitação de alteração contratual.





Parágrafo Segundo - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pela **CREDITADA**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

Do IOF.

CLÁUSULA NONA – A alíquota de IOF é zero, na forma de legislação vigente.

DA IMPONTUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste Título, ficará sujeito ao seguinte encargo:

a) Encargo financeiro correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) posicionada no dia 15 de cada mês anterior ao mês do atraso, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

Parágrafo Único – A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da **CREDITADA**, para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplimento, como custo financeiro de CDI.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo total do contrato é de 96 meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, sendo composto pelo prazo de carência e prazo de amortização.

Parágrafo primeiro - O prazo de carência é de até 24 meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação.

Parágrafo segundo – O prazo de amortização é de até 72 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

Parágrafo terceiro – Caso a liberação dos recursos, pelo BNDES, ocorra em prazo superior à carência prevista na Cédula de Crédito Bancário Original, o prazo de amortização será recalculado a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES, limitado ao prazo estabelecido no Parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – Durante o período de carência os juros remuneratórios mais a TJLP serão pagos trimestralmente, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorrerá sobre o excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.



Parágrafo quinto – Os juros serão pagos mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas de principal, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorporação da parte excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, até o limite do saldo devedor atualizado, autorizado pela Lei Municipal nº. 2794/2017, de 29 de SETEMBRO de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 3/10/17, a **CREDITADA** oferece à **CAIXA**:

Da vinculação de receita do Estado, Município ou DF

Parágrafo Primeiro – A **CREDITADA** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento, solicitar o bloqueio e repasse dos recursos a **CREDITADA** decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM - Fundo de participação dos municípios, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, até o limite do saldo devedor atualizado.

Parágrafo Segundo – Em decorrência da vinculação das receitas estabelecidas, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, a **CREDITADA**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de inadimplemento por parte do **CREDITADA**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM - Fundo de participação dos municípios, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

Parágrafo Quarto – Fica a **CREDITADA** ciente neste ato que, por força do **ACORDO OPERACIONAL** supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, compromete-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento da **CREDITADA**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, a **CREDITADA** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, em complemento ou substituição àquelas existentes, sob pena de ser declarada, por meio de termo lavrado pela **CAIXA**, o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.



DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CREDITADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se a CREDITADA a:

- a) Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento Contratual;
- b) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- c) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- d) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Cédula de Crédito Bancário;
- e) mencionar expressamente a cooperação do BNDES, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- f) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da CCB, Medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência da CCB;
- h) observar, durante o prazo de vigência da CCB, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- i) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- j) comprovar, quando solicitado pela CAIXA, a devida aplicação dos recursos previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais das Alíneas “f” e “g” desta CLÁUSULA;
- k) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da CCB, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES, sob pena de rescisão de pleno direito da CCB, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- l) utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, sem prejuízo de poder a CAIXA, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas nesta CCB, mediante autorização do BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- m) incluir em cada exercício financeiro, inclusive a partir da assinatura destas CCB, suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM ou ou, destinadas à CREDITADA.

77.780.8870001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

recursos que venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios, decorrentes da presente operação;

n) Incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, durante a vigência do contrato, o aporte de recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;

o) comunicar prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;

p) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

q) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo fornecido pelo BNDES;

r) encaminhar à CAIXA relatórios anuais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;

s) Na hipótese de aquisição de direitos de propriedade intelectual de softwares aplicativos adquiridos com recursos oriundos da presente CCB, somente o fazer com relação aos softwares aplicativos credenciados pelo BNDES;

t) notificar o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos desta CCB, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no município da **CREDITADA**, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da liberação;

u) comprovar à CAIXA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item "t", mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pela **CREDITADA**, firmada por seu representante legal, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração.

v) facilitar o acompanhamento da CAIXA, inclusive conferindo amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

w) Permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio da CAIXA, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

x) Independentemente de culpa, ressarcir à CAIXA de qualquer quantia que esta seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste Instrumento Contratual, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

y) não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência da CAIXA, a mesma espécie de receitas vinculadas nos termos da Cláusula Sétima;

z) Os veículos, máquinas e equipamentos adquiridos com recursos desta CCB, devem ser identificados pela **CREDITADA**, com plaquetas indicando o nome do programa e a origem dos recursos, conforme modelo fornecido pelo BNDES.

aa) Comunicar a celebração da presente CCB à Câmara Municipal correspondente, imediatamente após o ato, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

ab) Comunicar as liberações de recursos oriundos desta CCB à Câmara Municipal correspondente, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data da sua realização;

77.780.807/0001-19

- ac) Comunicar a celebração da presente CCB a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município; e
- ad) Comunicar as liberações de recursos oriundos desta CCB a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município referente à parcela anteriormente utilizada.
- ae) Notificar o Agente Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo Agente Financeiro e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:
- I) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - II) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
 - III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.
- af) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.
- ag) Autorizar a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro em cartório

77.780.807/0001-1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**DA NÃO REALIZAÇÃO DO DESEMBOLSO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CAIXA** poderá não realizar o desembolso, mediante comunicação por escrito a **CREDITADA**, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) não apresentação, pela **CREDITADA**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela **CREDITADA** e verificada pela **CAIXA**, nos endereços





Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, e não apresentação pela CREDITADA, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pela CAIXA os endereços eletrônicos relacionados, e, ainda a não Comprovação de que a Beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975), ressalvado os casos em que a CREDITADA, para o caso dessas últimas comprovações, apresente Declaração conforme os modelos dispostos nos subitens 6.3.6.7 e 6.3.7.5, do Anexo I à Circular UP/AOI nº 09/2014-BNDES;

- b) Alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- c) Ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - BNDES;
- d) Inexistência de adesivo de identificação dos equipamentos financiados, no modelo fornecido pela CAIXA;
- e) Não autorização da PAC pelo BNDES.
- f) Não comprovação à CAIXA, de abertura de programa especial de trabalho no orçamento de Despesas de Capital da CREDITADA, conforme parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito desta CCB;
- g) Não apresentação à CAIXA, do ato administrativo emitido pela autoridade competente da CREDITADA, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Modernização da Administração Tributária – GEMAT, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros;
- h) Não apresentação de documentação contendo os dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os equipamentos, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA ou pelo BNDES de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos desta CCB estão credenciados no BNDES;
- i) Não apresentação de documentação contendo os dados que identifiquem e comprovem a realização de serviços correspondentes à parcela do crédito utilizada, com os recursos desta CCB;
- j) Existência de qualquer fato que a critério da CAIXA ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CREDITADA, ou, que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) Não apresentação à CAIXA, do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental;
- l) Não aprovação, pela CAIXA, dos aspectos referentes à obra civil, e engenharia relacionada ao projeto;
- m) A partir da 2º liberação a não comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso; e
- n) A partir da 2º liberação a não comprovação de terem sido efetuadas as notificações a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município referente à parcela anteriormente utilizada.



Parágrafo Único – A **CAIXA** sustará imediatamente qualquer desembolso quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **CREDITADA** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pela **CREDITADA**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar a **CREDITADA**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) infringência de qualquer obrigação contratual;
- b) existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da **CREDITADA**, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente;
- c) verificação a qualquer tempo de que as atividades da **CREDITADA** geram danos ao meio ambiente, desde que a questão, no âmbito administrativo ou judicial, tenha transitado em julgado para a **CREDITADA** no sentido de que efetivamente ocorreu o descumprimento da legislação ambiental.
- d) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- e) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- f) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens financiados;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- i) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, quando constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **CREDITADA**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de declaração constante do Anexo VI da Circular SUP/AOI nº 09/2014, 77.720/2014/0001-19 BNDES, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à **CREDITADA**.



Parágrafo Segundo – A **CREDITADA** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de vencimento antecipado da dívida, solicitar o bloqueio e o repasse dos recursos a **CREDITADA** decorrentes das transferências do FPM - Fundo de participação dos municípios.

Parágrafo Terceiro – A **CREDITADA** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, a **CREDITADA** ressarcirá à **CAIXA** as despesas operacionais porventura ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver.

Parágrafo Quinto - Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas nas Circulares do BNDES:

- a) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;
- b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- c) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acima, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou judicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES");
- d) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CAIXA**, além de aplicar as medidas prevista nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986

DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da **CREDITADA**, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este Título.

DA AUDITORIA INDEPENDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CAIXA** fica autorizada, quando lhe convier, a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação da presente operação.

Parágrafo Único – Fica a **CREDITADA** ciente:


37.879 v013 micro

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte da **CREDITADA** do financiamento;
- II – que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV – que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir o resultado até o dia 31 de outubro de cada ano.
- V – que deverá atender às condições constantes nas alíneas “m” e “n” da Cláusula Décima Terceira desta Cédula de Crédito Bancário.

DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CREDITADA poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização *pro rata* dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de amortização extraordinária, o valor pago deduzidos os encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CREDITADA obriga-se a promover o registro desta Cédula de Crédito Bancário no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CREDITADA manterá sua situação regularizada junto aos órgãos ambientais, durante a vigência da Cédula de Crédito Bancário, bem como da obrigação de observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Primeiro - A **CREDITADA** deverá entregar à **CAIXA**, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.

Parágrafo Segundo – A **CREDITADA**, deverá entregar à **CAIXA**, caso não se enquadre nas condições do parágrafo primeiro, previamente à assinatura do instrumento de crédito, uma via autenticada do Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, para fins de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



específico, documento expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, certificando que a instituição não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Em relação às obrigações socioambientais, a **CREDITADA** deverá manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto – Em relação às obrigações socioambientais, a **CREDITADA** deverá cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam decorrer de sua atuação.

Parágrafo Quinto – Em relação às obrigações socioambientais, a **CREDITADA** deverá observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

Parágrafo Sexto – Em relação às obrigações socioambientais, a **CREDITADA** deverá assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A **CREDITADA** sofrerá vencimento antecipado por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil ou crimes contra o meio ambiente.

DAS DESPESAS DA CÉDULA

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste título ou sua cobrança, são de responsabilidade da **CREDITADA**.

DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CREDITADA** fica obrigada a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CREDITADA** autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, com



vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito – SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLAUSULAS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CREDITADA declara para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas deste título de crédito, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta cédula.

DA PENA CONVENCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em havendo inadimplência dos pagamentos acordados, incidirão sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga. Em havendo ajuizamento da cobrança forçada dos valores, serão devidos honorários advocatícios estipulados em juízo.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PISPASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Agente comunicará a alteração, por escrito, à **CREDITADA**.

DA INFORMAÇÃO AO CLIENTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO A COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

MADEIRA LEGAL

Rua Iguazu, 286

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Em caso de execução de obras civis com utilização de madeira com recursos desta CCB, a **CREDITADA** deve apresentar à CAIXA, até a



entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas utilizadas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário estar inscrito e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

Parágrafo Segundo - Em casos de inadimplência, a CAIXA informará essa irregularidade ao IBAMA, ficando o empreendimento sujeito a averiguação pelo referido órgão ambiental.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (TRES) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CORONEL VIVIDA _____, 09 de OUTUBRO de 2018

TABELIONATO KESSLER

[Handwritten signature]

Assinatura da CREDITADA
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72

Assinatura da CREDITADA
Nome: _____
CPF: _____

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Assinam abaixo na condição de testemunhas:

Nome: EVANDRO MARCELO FORNARI
CPF: 032.439.509-45

Nome: JOSIANI GIARETTA MARX
CPF: 007.868.509-57

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Rôque Kessler
Tabelião

TABELIONATO KESSLER
Atividades: Reações, sugestões e elogios)
Via auditiva ou de fala: 0800 726 2492
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Selo Digital nº x4VAj.y47va.qLXox, Controle: 0C716.rRKpp. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de FRANK ARIEL SCHIAVINI, do que dou fé. *0002* 707688* Coronel Vivida, Paraná, 10 de outubro de 2018.
Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrivente Juramentada





Cédula de Crédito Bancário do Programa de Modernização da
Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
- PMAT

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Anexo I - Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas

Nº da Conta Corrente 4593.006.71030-5	Nº da CCB 4593-349-0000001-00 4593-349-0000002-00	Valor 462.191,00	Data da CCB 09 / 10 / 2018
Nome do Gerente VELINTON VALDAMERI			Matrícula C114187

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas por empregado habilitado, que reconheceu como válidas as assinatura da **CREDITADA**, de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

Assinatura, sob carimbo do caixa
CAIXA Econômica Federal
RG: 6.942.046-0
CPF: 032.551.059-86

VELINTON VALDAMERI
Gerente Geral
Matr.: c114187-2
Agência Coronel Vivida
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor CAIXA Econômica Federal
RG: 6.942.046-0
CPF: 032.551.059-86

VELINTON VALDAMERI
Gerente Geral
Matr.: c114187-2
Agência Coronel Vivida
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0018567

REGISTRO Nº 0017872

LIVRO B-082 / FOLHAS: 055/064

Coronel Vivida (PR), 10 de outubro de 2018

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$196,86 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$8,08; Selo
Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Diligência: Não incide;
3788785984 FADEP: R\$9,84 - TOTAL= R\$234,49, Selo Nº
wAbn5.L6Dm.M23X-5YHTW:QAUL3

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná